



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCE Nº 001/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/02/2022

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 01/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

24/02/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

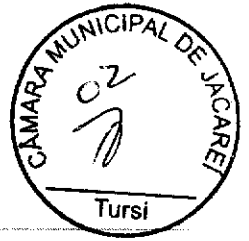
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 64/2022 – GP

Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>144</u>
DATA <u>23/02/2022</u>
<u>Paulo Km</u>
FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí.

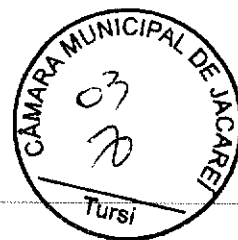
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 116 ...

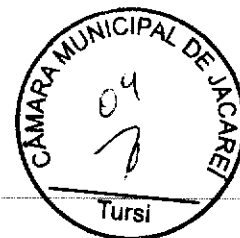
...

§ 3º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção até no máximo 4 (quatro) servidores na entidade que representa os servidores da Administração Direta e no máximo 3 (três) servidores na entidade que representa a Administração Indireta, por período integral, os quais serão indicados pelo órgão de classe."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

O Projeto de Lei atende a uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí que solicitam o aumento na composição de membros na entidade sindical.

Destaca-se que, a última vez que foi alterado o dispositivo do § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, aconteceu no ano de 2001, havendo a necessidade de alteração do Estatuto dos Servidores para atender a necessidade da entidade sindical.

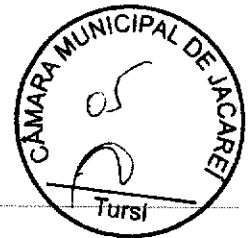
A presente proposta viabilizará uma melhor estruturação e realização dos trabalhos ao adicionar a possibilidade de mais 1 (um) membro integrar a equipe de trabalho na entidade representativa da Administração Direta, suprindo, assim, as necessidades do sindicato frente ao aumento considerável de servidores municipais em Jacareí ao longo do tempo.

Ressalta-se que para a entidade representativa dos servidores da Administração Indireta permanecerá a quantidade máxima de 3 (três) membros, não havendo alteração para esta entidade.

Com previsão expressa na Constituição Federal, o inciso III, do art. 8º, confere às entidades sindicais ampla e incondicionada liberdade para atuar, em juízo ou administrativamente, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representam, sem interferência ou intervenção do Poder Público.

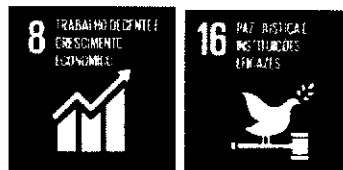


Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O fortalecimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí garante uma representatividade da categoria por melhores condições de trabalho, garantindo o respeito e observação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Administração Pública, e conseqüentemente, uma atuação dos servidores com maior satisfação no atendimento do interesse público.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



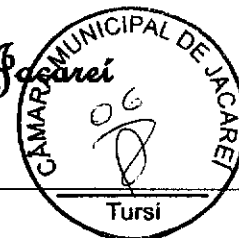
Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



SEÇÃO VIII

Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

ARTIGO 116 - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou ao qual for atribuída função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 3º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção na referida entidade até o máximo de 3 (três) servidores, por período integral, que serão indicados pelo órgão de classe.

§ 4º - O órgão de classe terá direito, para participação em reuniões da categoria, num total de 20 (vinte) dias por ano, a solicitar dispensa do ponto dos demais diretores eleitos, devendo, para tanto, comunicar à Administração Pública com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação dos diretores convocados.

§ 5º - A substituição de servidor afastado para o desempenho de mandato classista somente ocorrerá a pedido da entidade sindical e não poderá ser concedida em decorrência de concessão de quaisquer espécies de licença, afastamentos e outras ausências dos servidores já afastados.

§ 6º - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato administrativo concedendo o afastamento.

- §§ 3º, 4º, 5º e 6º acrescidos pela Lei Complementar n° 37, de 10 de dezembro de 2001.